



# Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONTRATO Nº 19/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA E INTERNET MÓVEL CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS E A EMPRESA CLARO S.A. (PEDIDO 178/2015)

A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.768.535/0001-10, com sede na Rua Ipiranga n.º 123, Centro, na cidade de Canoas/RS, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Paulo Ritter, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **Claro S.A.**, com sede na Rua Flórida, 1970, Cidade Monções, CNPJ/MF 40.432.544/0001-47, São Paulo/SP, neste ato representada por **Caissie Fagundes Ribas**, inscrita no CPF nº 946.603.440-, aqui denominada de CONTRATADA, resolvem ajustar entre si o presente, o qual sujeita-se às normas da Lei 8666/93 e 10520/2002 e, ainda, às seguintes condições:

## Cláusula 1ª - DO OBJETO DO CONTRATO

Objeto do presente é a contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia e internet móvel, na modalidade pós-pago, bem como a cedência, por comodato, de 254 aparelhos telefônicos moveis e 103 linhas de dados, de acordo com mais especificações constantes do Anexo I do termo de referência deste edital.

### 1.1 CONTRATO POR 24 MESES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA E INTERNET MÓVEL NA MODALIDADE PÓS PAGOS, ENGLOBANDO:

254 linhas de voz, sendo 4 sem plano de Internet

103 linhas de dados 4G, sendo 42 linhas utilizadas em modem e 62 linhas serão utilizadas em tablet (22 Ipad 2 – Micro Sim e 40 Ipad 2 Air – Chip Nano), sem necessitar de modem.

Sendo fornecidos 42 modem com igual quantidade do respectivo Chip, 25 aparelhos tipo A com a mesma quantidade do respectivo Chip, 228 aparelhos tipo B com a mesma quantidade do respectivo Chip, 21 Chip MicroSim e 40 NanoSim.

### 1.2 Serão entregues em comodato juntamente com as linhas ativas:

**42 Modens** - USB, Tecnologia 4G para funcionamento em todas as Bandas disponíveis da Operadora proponente e compatível com Sistemas Operacionais Windows 7 ou superior.

### 25 Aparelhos Tipo A –

Capacidade 16 GB ou superior, Tecnologia 4G, Tela de Retina HD de no mínimo 4,7 polegadas com resolução de 1334 x 750 pixels ou superior com 326 PPI tipo IPS LCD, toque na tela capacitiva, Revestimento frontal resistente a impressão digital e oleosidade, suporte simultâneo a vários idiomas e caracteres, Zoom de tela, chip com arquitetura de 64 bits, câmera de 8 megapixels, foco automático, abertura F 2.2, estabilização óptica de imagem, flash dual LED, sensor de retroiluminação, lente de cristal safira, estabilização automática de imagem, HDR automático para fotos c/ detecção de rostos, Gravação de vídeo, gravação de vídeo HD de 1080p (60fps) ou superior, câmera lenta, estabilização cinematográfica de vídeo, vídeo com foto automático contínuo, câmera frontal com 1,2 megapixels, ou superior, Gravação de vídeo em HD, detecção de rostos aprimorada, Sensor de impressão digital, Rede celular e Wireless, Tecnologia Bluetooth 4.0, NFC Localização por GPS e GLONASS, bússola digital, WiFi, chamadas de vídeo, Reprodução de áudio, Assistente inteligente (diversos idiomas), Sensor impressão digital, Barômetro,



# Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

giroscópio de três eixos, acelerômetro, sensor de proximidade, sensor de luz ambiente, Bateria de íon de lítio.

## 229 Aparelhos Tipo B –

Capacidade 32 GB ou superior, Tecnologia 4G, Conexão WIFI, NFC, USB, Bluetooth, Tela de 5,1 polegadas super AMOLED de Resolução 1920x1080 ou superior, Suporte multitouch, Controles sensíveis ao toque, Barômetro, Leitor Biométrico, Tela Gorilla Glass 3, Memória externa c/ capacidade de até 128Gb, Processador Qualcomm Snapdragon de 2,5 GHz, Câmera de 16 megapixels digital, Flash LED, Câmera frontal de 2 megapixels, Player de Vídeos MP4/H.263/H.264/WMV/DIVX/Xvid/Sorenson Spark.

## Cláusula 2ª - DO SUPORTE LEGAL

O presente contrato obedece aos termos do Pregão 09/2015, da proposta de fls. 543/546 é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores atualizações e Lei Federal nº 10.520/2002.

Parágrafo único. Faz parte integrante do contrato, independente de transcrição a proposta apresentada pela licitante, bem como as condições estabelecidas no Edital e Anexos.

## Cláusula 3ª - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ 632.400,00, devendo a importância ser atendida à conta da dotação orçamentária, classificada sob os n.º: 3.3.9.0.39.58.00.00.00

Parágrafo primeiro. O preço unitário dos itens objetos do corresponde a:

| ITEM | SERVIÇO SMTP-STFC                            | PREÇO MÁXIMO (R\$)<br>MINUTO/OPERAÇÃO |
|------|----------------------------------------------|---------------------------------------|
| 1    | VC1-MESMA OPERADORA                          | 0,27                                  |
|      | VC1 – OUTRA OPERADORA/FIXO                   | 0,27                                  |
|      | VC1 – OUTRA OPERADORA                        | 0,27                                  |
| 2    | VC – MESMA OPERADORA                         | 0,27                                  |
| 3    | VC – OUTRA OPERADORA                         | 0,27                                  |
| 4    | AD (1)                                       | 0,00                                  |
| 5    | AD (2)                                       | 0,00                                  |
| 6    | VC-1R                                        | 0,27                                  |
| 7    | VC-R                                         | 0,27                                  |
| 8    | DSL1                                         | 0,00                                  |
| 9    | DSL2                                         | 0,00                                  |
| 10   | VC2 MM MESMA OPERADORA                       | 0,27                                  |
| 11   | VC2 MF                                       | 0,48                                  |
|      | VC2 M/OUTRA OPERADORA                        | 0,75                                  |
| 12   | VC3 M/MESMA OPERADORA                        | 0,27                                  |
| 13   | VC3 MF                                       | 0,48                                  |
|      | VC3 M/OUTRA OPERADORA                        | 0,75                                  |
| 14   | SMS                                          | 0,20                                  |
| 15   | ACESSO CAIXA POSTAL                          | 0,31                                  |
| 16   | PACOTE DE DADOS SMARTPHONE COM NO MÍNIMO 4GB | 40,70                                 |



# Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

|                     |                                                                                          |                                    |
|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------|
| 17                  | ASSINATURA MENSAL                                                                        | 10,19                              |
| 18                  | SERVIÇO DE ASSINATURA TARIFA LOCAL                                                       | 6,80                               |
| 19                  | PLANO INTERNET ACESSO MODEM 4G FRANQUIA NO MÍNIMO 4Gb COM VELOCIDADE DE NOMINAL DE 1 Mps | 60,48                              |
| <b>TOTAL</b>        |                                                                                          | 123,57                             |
| ITEM                | SERVIÇO SMP-PABX                                                                         | PREÇO MÁXIMO (R\$) MINUTO/OPERAÇÃO |
| 20                  | VC1 – MESMA OPERADORA                                                                    | 0,20                               |
| 21                  | VC1 – OUTRA OPERADORA                                                                    | 0,41                               |
| 22                  | VC1 – MÓVEL/FIXO                                                                         | 0,27                               |
| 23                  | ASSINATURA MENSAL                                                                        | 23,78                              |
| <b>TOTAL</b>        |                                                                                          | 24,66                              |
| <b>TOTAL GLOBAL</b> |                                                                                          | 148,23                             |

## Cláusula 4ª - FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será realizado mensalmente, 10 dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura pelo Setor de Protocolo da Câmara Municipal, correspondente aos serviços prestados a todas as linhas, acompanhadas dos detalhamentos e respectivos totais, individualmente.

4.2 As faturas que apresentarem incorreções terão seu pagamento retido pela CONTRATANTE até o recebimento de outra reemitida com as devidas correções e neste caso, o prazo que trata o item 4.1 começará a fluir a partir da data recebida no protocolo da Câmara Municipal.

4.3 O pagamento está condicionado ao cumprimento das disposições constantes no edital, seus anexos e neste contrato.

## Cláusula 5ª - DA EXECUÇÃO E GARANTIAS

5.1 Os aparelhos cedidos em comodato deverão ser entregues acompanhados dos respectivos chips com as linhas já ativas, em até 15 (quinze) dias da assinatura do contrato.

5.2 No caso de rejeição, a licitante deverá providenciar a troca dos aparelhos imediatamente, dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida ao item 10 do presente edital, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca.

5.3 A garantia dos produtos não inferior a 12 meses; as custas de deslocamento dos produtos quando do uso da garantia ocorrerá por conta da licitante, devendo esta estar incluída na proposta;

5.4 A garantia referida no item anterior deverá reiniciar pelo prazo não inferior a 12 meses em caso de troca de peças ou aparelhos;

5.5 Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos, correndo a cargo da Câmara unicamente os valores referentes ao efetivo fornecimento do objeto ao preço cotado na proposta.

## Cláusula 6ª – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente contrato será acompanhada pelo servidor Claudenir Tavares designado como Gestor e Sandra Bartosiak Silva, designada Sub-Gestora, os quais apontarão as eventuais ocorrências e determinarão o que for necessário para a regularização das falhas ou correções a serem regularizadas.



# Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Cláusula 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Disponibilizar sem ônus:

a. 254 (duzentos e cinquenta e quatro) aparelhos novos, 103 linhas de dados, 42 Modems, USB, 4G, Tecnologia 4G, conforme os modelos mencionados no edital, juntamente com os acessórios,

b. Aparelhos novos quando da necessidade de aditamento contratual, até o limite de 25%, previsto neste contrato;

c. Habilitação dos aparelhos, mudança de números, transferência de assinatura, correção de endereço, conta detalhada e escolha de número, identificador de chamada, caixa postal básica, transferência temporária, siga-me, chamada em espera, aviso de mensagem sonoro/digital, identificador de chamada, outros implantados e disponibilizados gratuitamente pela contratada.

7.2 Ativação no prazo máximo de quinze dias da assinatura do contrato, para as linhas inicialmente contratadas e para eventuais linhas contratadas posteriormente através de termos aditivos.

7.3 Repor os aparelhos, gratuitamente, nos casos de roubo ou furto, sendo que nesta hipótese, o CONTRATANTE deverá apresentar o Boletim de Ocorrência – BO, tais situações deverão obedecer ao prazo de até 15 (quinze) dias.

7.4 Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados.

7.5 Manter um preposto com sede na capital ou região metropolitana do RS para representar a licitante vencedora, aceito pela Câmara Municipal, durante o período de vigência do contrato.

7.6 Apresentar mensalmente a Nota Fiscal/Fatura dos serviços de telefonia móvel pessoal prestados a cada linha, acompanhada dos detalhamentos e respectivos totais, individualmente.

7.7 A Operadora deverá repor até 10% da quantidade dos aparelhos que vierem a apresentar defeito no 2º ano do contrato, quando o fabricante não presta mais assistência técnica.

7.8 A CONTRATADA ficará obrigada a prestar assistência técnica ficando responsável pelo envio e retorno dos aparelhos, sem custo para a administração.

7.9 Nos casos de roubo, furto ou extravio, de qualquer natureza, sob qualquer hipótese, do aparelho celular e/ou acessório, o respectivo ressarcimento para a contratada, ocorrerá ao final do contrato, mediante previa solicitação de ressarcimento em até 30 (trinta) dias após comunicação pelo gestor da ocorrência de roubo, furto ou extravio.

7.10 Arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato;

7.11 Orientar seus funcionários a serviço deste contrato para que conduzam os trabalhos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;

7.12 Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado da CÂMARA MUNICIPAL.

7.13 A fiscalização por parte da Câmara, o recebimento definitivo, não excluem a responsabilidade civil da CONTRATADA pela correção e/ou substituição do objeto contratual quando do uso da garantia, bem como pelos danos ou prejuízos causados a Câmara ou a terceiros decorrentes de desconformidades com as Normas Técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

7.14 A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no Art. 55, XIII, da Lei 8666/93.

7.15 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações com ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



# Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

7.16 Acatar as orientações da Câmara Municipal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 A Câmara Municipal de Canoas/RS será responsável pela solicitação de aditamentos ao contrato, pela inclusão e pela exclusão de acessos.

8.2 Preparar e instruir para pagamento as notas fiscais/faturas referentes aos serviços medidos, objeto do presente contrato, cujos preços por minuto são os descritos no Anexo I deste edital.

8.3 Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela contratada, correspondentes aos serviços prestados.

8.4 Notificar a contratada, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

8.5 Prestar informações necessárias, com clareza, à contratada, para a execução dos serviços.

## Cláusula 9ª - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da Lei 8666/93 e reajustado anualmente pelo IPCA.

## Cláusula 10 - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de descumprimento de obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1 Advertência escrita: Considerando o número de advertências e a gravidade do descumprimento, poderá ser encaminhado o caso a autoridade competente, com pedido formal de rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital e Leis nº 10.520/02 e 8.666/93.

10.1.2 Multa:

a) Pela não correção como prevista no item 5.2, aplicar-se-á CONTRATADA sujeita à multa de 1% (um por cento) por dia útil de atraso, a ser calculada desde o primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30% (trinta por cento).

b) Multa de 50% (cinquenta por cento) por **inexecução parcial** do contrato;

c) Multa de 100% (cem por cento) por **inexecução total** do contrato;

**10.2. A ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "b" e "c" do subitem supra, a CONTRATADA, além da aplicação da multa, por aplicação das disposições contidas na Lei nº. 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei nº. 8.666/93, sofrerá as seguintes penalidades:**

a) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 02 anos, pela inexecução parcial do contrato.

b) Suspensão de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 anos, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, pela inexecução total do contrato.

**10.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em**



# Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

editais e no contrato e das demais cominações legais, bem como sujeito as multas previstas anteriormente aplicadas sobre o valor total do Contrato.

## Cláusula 11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A Contratada, nos termos do Art. 55, IX, da Lei 8666/93, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/94;

11.2. A CÂMARA MUNICIPAL poderá, ainda, declarar rescindido o presente contrato, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, além das hipóteses previstas no artigo 77 a 79 da Lei n.º. 8.666/93 e suas posteriores atualizações, também nos seguintes casos:

11.2.1 Na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do contrato;

11.2.2 Pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais ou pelo seu cumprimento irregular;

11.2.3 Quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela CÂMARA MUNICIPAL ficar evidenciada a incapacidade da CONTRATADA para dar execução ao contrato ou para prosseguir na sua execução;

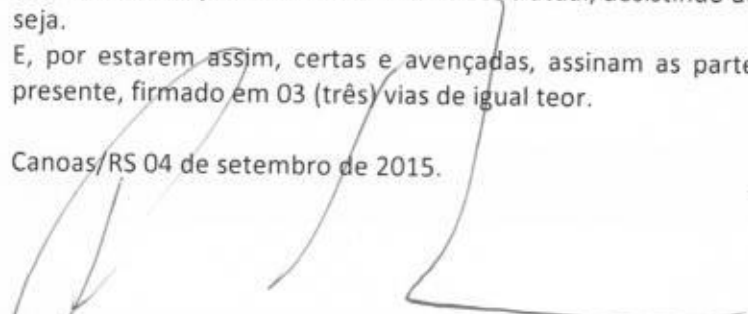
11.2.4 Se a CONTRATADA transferir o presente contrato, no todo ou em parte, sem a prévia e expressa autorização da CÂMARA MUNICIPAL.

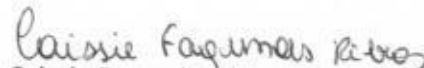
## Cláusula 12. DO FORO COMPETENTE:

Elegem as partes o Foro da Comarca de Canoas/RS, para dirimir as questões porventura existentes e decorrentes do presente instrumento contratual, desistindo de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes, já qualificadas no preâmbulo deste, o presente, firmado em 03 (três) vias de igual teor.

Canoas/RS 04 de setembro de 2015.

  
Vereador Paulo Roberto Ritter  
Presidente da Câmara Municipal

  
Caissie Fagundes Ribas  
Claro S.A.

Caissie Ribas  
Gerente de Contas Governo  
Claro - RS

  
Eduardo Biedermann  
Claro S.A.

Eduardo Biederman  
Gerente de Contas Govern.  
Claro - RS